



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5702, DE 18 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei nº 100/2018

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre a retirada de cabos e fiação aérea, quando excedentes ou sem uso, instaladas pelas empresas de telefonia, tv a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, no âmbito do município de Caçapava, e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5702

Art. 1º Fica consignada a responsabilidade das empresas de telefonia, tv a cabo e internet, ou suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas em retirar os cabos ou fiação aérea, por ela instalados, quando excedentes ou sem uso, no âmbito do município de Caçapava.

Parágrafo único. Uma vez notificada pela administração pública ou pela municipalidade, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes, ou para sua justificada manutenção no local.

Art. 2º Com relação às redes de cabos e fiação aéreas atualmente existentes, as empresas por elas responsáveis tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de vigência desta lei, para as adequarem à presente disposição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto às penalidades aplicadas pelo Município em caso de descumprimento de seus dispositivos.